

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.973, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.115/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública do Município de Carapicuíba para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa das instalações de unidades que integram a rede de ensino público do Município de Carapicuíba para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou para ingresso nas Escolas Técnicas Estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

- Art. 2º O pleito de uso das instalações institucionais para as finalidades definidas nesta Lei supõe comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos pré-vestibulares para acesso à universidade voltados para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.
- §1º Os cursos referidos no caput deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, Supletivo ou Técnico da rede pública de ensino.
- §2º A autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da Unidade Escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade escolar.
- §3º Os cursos pré-vestibulares deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.
- Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos prévestibulares populares nas unidades da rede municipal de ensino, podendo a todo momento buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:



## Prefeitura de Carapicuíba

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I orientação à Direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;
- II motivação das decisões da Prefeitura do Município de Carapicuíba que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;
- III oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades de cursinhos populares nas unidades da rede municipal;
- IV possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma do que dispor o Termo de Autorização.
- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de Julho de 2023.

# MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos